

Veto nº 8/2026

Protocolo 632 Envio em 29/05/2026 09:39:06

Autoria: Poder Executivo Municipal.

MENSAGEM DE VETO

À Sua Excelência, o Senhor
Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Palmital/SP

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Palmital, que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, de autoria do Vereador Cleber Biondi, que “dispõe sobre o fornecimento de aparelho de medir pressão digital de pulso aos hipertensos de baixa renda no Município de Palmital, e dá outras providências”.

Embora reconheça a relevância social da iniciativa parlamentar, a proposta legislativa não reúne condições de ser convertida em lei, diante de vícios de constitucionalidade, ilegalidade orçamentária, afronta aos princípios da administração pública e riscos à saúde da população, conforme manifestação técnica emitida pelo Departamento Municipal de Saúde.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei Orgânica do Município de Palmital assegura ao Poder Executivo a competência administrativa para organizar e prestar os serviços públicos municipais, bem como elaborar o orçamento e gerir as despesas públicas. O artigo 4º, incisos I e IV, estabelece competir ao Município “elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa” e “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os seus serviços públicos”.

O Projeto de Lei nº 14/2026 cria obrigação administrativa direta ao Executivo Municipal, impondo aquisição, distribuição, manutenção e fiscalização de equipamentos de saúde sem qualquer estudo prévio de impacto financeiro e sem indicação da correspondente fonte de custeio, em afronta aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário. O próprio parecer técnico do Departamento de Saúde aponta violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, por instituir nova despesa pública obrigatória desacompanhada de estimativa de impacto financeiro-orçamentário.

Além disso, a proposição invade matéria afeta à organização e funcionamento da administração pública municipal, área reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, configurando vício formal de iniciativa.

Também merece destaque o disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual compete ao Município “cuidar da saúde e assistência pública”. Tal competência, contudo, deve ser exercida observando critérios técnicos, científicos e sanitários adequados, sobretudo quando envolvida a distribuição de equipamentos destinados ao monitoramento clínico da população.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

Nesse sentido, o Departamento Municipal de Saúde manifestou-se desfavoravelmente ao projeto, ressaltando que a aferição correta da pressão arterial exige técnica adequada, preparo do paciente, posicionamento correto do equipamento e interpretação profissional dos resultados.

Os pareceres técnicos do COREN/PE nº 041/2016 e do COREN/SP nº 027/2013, mencionados no parecer municipal, apontam que a aferição da pressão arterial envolve conhecimentos técnico-científicos específicos e que o uso inadequado dos aparelhos por leigos pode gerar resultados imprecisos e interpretações equivocadas.

Ademais, os aparelhos digitais de pulso apresentam menor precisão em comparação aos aparelhos de braço, especialmente em idosos e pacientes com arritmias, exigindo manutenção e calibração periódica conforme normas do INMETRO. O projeto, entretanto, não prevê qualquer mecanismo de manutenção, calibração ou reposição de insumos, tornando a medida logisticamente inviável e potencialmente lesiva ao erário.

Há, ainda, grave risco à saúde pública decorrente da utilização indiscriminada desses equipamentos por usuários sem treinamento técnico adequado. Conforme consignado no parecer do Departamento de Saúde, o uso doméstico sem acompanhamento profissional pode induzir pacientes ao autodiagnóstico equivocado, automedicação, alteração indevida da dosagem de medicamentos e até abandono do tratamento, aumentando o risco de crises hipertensivas e eventos cardiovasculares graves.

O Município de Palmital já dispõe de estrutura suficiente para acompanhamento adequado da população hipertensa, contando com 5 Estratégias Saúde da Família (ESF), 1 Equipe de Atenção Primária (EAP), 1 Unidade Básica de Saúde e Pronto Socorro 24 horas, além de equipes técnicas capacitadas para monitoramento seguro da pressão arterial. Assim, conforme apontado no parecer técnico, revela-se mais eficiente e seguro o fortalecimento da atenção primária já existente, mediante ampliação do acompanhamento profissional e utilização de equipamentos devidamente calibrados.

Por fim, a proposta afronta o princípio constitucional da eficiência administrativa, uma vez que direciona recursos públicos para aquisição de equipamentos de baixa precisão e sem garantia de manutenção adequada, quando tais valores poderiam ser empregados no fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliação de medicamentos e aquisição de equipamentos profissionais para as unidades de atendimento.

Diante de todo o exposto, por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade orçamentária, interesse público, segurança sanitária e eficiência administrativa, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, submetendo o presente à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins legais.

Palmital, 27 de maio de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br